



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.197, de 27 de agosto de 2001.

PROÍBE, NOS TERRENOS BALDIOS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica proibido aos proprietários, usuários a qualquer tipo e as pessoas interessadas de proceder, nos lotes urbanos do Município de Taquaritinga à queimada de árvores, matos e qualquer outro tipo de arbusto, somente podendo ser realizada a limpeza, obrigatória, por meios manuais ou mecânicos.

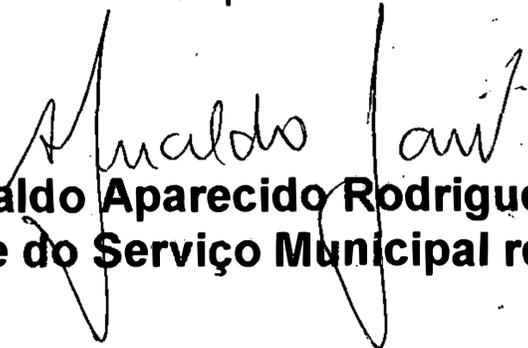
Art. 2º Aos infratores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, serão aplicadas multas de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), duplicadas na reincidência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 27 de agosto de 2001.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp.p/Divisão -